CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 46, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Altera o §2º do Art. 62 e o §1º do Art. 106, da Lei Orgânica do Município de Marabá, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá:

Art. 1º. Os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Marabá passam a vigorar com nova redação:

Art. 62 - omissis

2.º A perda do cargo de Prefeito e de Vice - Prefeito será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto de dois terços de seus membros, mediante provocação de qualquer munícipe eleitor, da mesa ou de partido político com representação na Câmara assegurada ampla defesa.

.....

Art. 106 - omissis

§1.º Nos casos dos incisos I, II, VI e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto aberto e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa da Câmara, de qualquer eleitor ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá – Pará, em 23 de Abril de 2014.

Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso
Presidente - Cmm

Irismar Nascimento Araújo Melo
1º Secretaria

Alécio Stringari
2º Secretaria

Mariade Nazaré Ribeiro de Alencar
3º Secretaria